



Acórdão n.º 137 - 2016/2017

N.º Processo: 137/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-15 Masculino - Fase Final

Data: 8 de Julho de 2017 - Hora: 9:00 - Local: Piscina de Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (Portinado)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros nuno Marques Marques e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0'11" do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CAP por protestos para com a equipa de arbitragem. O treinador dirigiu-se aos árbitros dizendo "Vocês não veem nada".





2. O relatório dos árbitros relata que o treinador do CAP foi advertido com cartão amarelo, por protestos para com a equipa de arbitragem, tendo-se dirigido aos árbitros dizendo "Vocês não veem nada".

3. O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.1. Contudo, compulsada a *Acta de Jogo* e mercê da redacção constante do *Relatório dos Árbitros* não é possível ao Conselho de Disciplina julgar os factos constantes do mesmo.

3.2. Com efeito, a *Acta de Jogo* enumera, para o jogo dos autos, dois treinadores principais da equipa do CAP, a saber, Diogo Sousa e Ricardo Pereira, sendo que o *Relatório dos Árbitros* não identifica, individualizando, o treinador do CAP que dirigiu aos árbitros a seguinte frase: "Vocês não veem nada".

3.3. O *Relatório dos Árbitros* não é inequívoco, aliás, nem sequer é minimamente esclarecedor quanto à imputação da conduta relatada - a qualquer dos referidos treinadores do CAP, impossibilitando a imputação subjectiva dos factos relatados e a realização da consequente responsabilidade disciplinar.

3.4. Como tal, considerando que não resultam do *Relatório dos Árbitros* quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração e, bem assim, que, por regra, a responsabilidade disciplinar é individual, bem como que o dito relatório dos árbitros não identifica o agente que proferiu a expressão em apreço, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

